



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 16/06/2023

(Dispõe sobre o fornecimento de certidão de recusa ou impossibilidade de atendimento e/ou documento equivalente aos usuários da rede pública municipal de saúde, na forma que especifica, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá fornecer certidão de recusa ou impossibilidade de atendimento ou documento equivalente aos usuários da rede pública municipal de saúde quando estes buscarem atendimento de qualquer natureza em unidades de saúde, hospitalares e de pronto atendimento do Município e não obtiverem sucesso, a qual deverá ser fornecida imediatamente e a pedido verbal do usuário, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – Nome e dados pessoais do usuário;
- II** – Dados da unidade de saúde, hospitalar ou de pronto atendimento;
- III** – Data e hora da solicitação;
- IV** – Detalhes do atendimento solicitado;
- V** – Motivo do não atendimento;
- VI** – Dados do profissional responsável.

Parágrafo Único. A certidão poderá ser simples, mas obrigatoriamente deverá ser impressa e entregue gratuitamente ao usuário imediatamente após solicitado, independentemente de formalização de pedido escrito, quando houver recusa ou impossibilidade de atendimento, seja por qual motivo for.

Art. 2º - As normas contidas na presente Lei e, especialmente, o direito do usuário em solicitar certidão de recusa ou impossibilidade de atendimento ou documento equivalente, deverão ser afixadas em todas as unidades de saúde, hospitalares e de pronto atendimento da municipalidade, em local visível e de fácil acesso pelos usuários, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. De igual forma ao previsto no caput deste artigo, o Poder Público Municipal dará ampla publicidade e divulgação das normas contidas na presente Lei e, especialmente, do direito do usuário em solicitar certidão de recusa ou impossibilidade de atendimento ou documento equivalente, o que fará pela imprensa oficial e pelos portais próprios da municipalidade na rede mundial de computadores e nas redes sociais, pelo prazo de 30 (trinta) dias



após sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei implicará na abertura de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar pela administração pública municipal, na forma da legislação municipal vigente, visando apurar conduta faltosa do servidor que negar o fornecimento da certidão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 16 de junho de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA:

Vimos por intermédio do presente Projeto de Lei dispor sobre o fornecimento de certidão de recusa ou impossibilidade de atendimento e/ou documento equivalente aos usuários da rede pública municipal de saúde.

O objetivo da vertente proposição é garantir maior transparência e legalidade no atendimento da saúde pública municipal exercido em favor dos cidadãos de Caraguatatuba, visando permitir que todos aqueles que busquem atendimento em qualquer unidade de saúde, hospitalar ou de pronto atendimento, tenham seu direito à saúde pública garantido e respeitado ou, em caso de recusa ou impossibilidade da prestação do acolhimento médico, odontológico, de enfermagem, ou de qualquer outra natureza, que seja outorgado ao paciente o direito de saber, por escrito, os motivos e justificativas que ensejaram a sua infrutífera tentativa de ser atendido.

Atualmente a negativa de atendimento aos usuários dos serviços de saúde costuma ser transmitida ao cidadão de forma verbal, não sendo lhe fornecido meio comprobatório da informação, nem ao menos informando por quais razões não pôde ele ser atendido, o que dificulta até mesmo uma eventual busca por seus direitos nas instâncias administrativas ou judiciais.

Além do mais, o registro das informações se torna essencial até mesmo para que o próprio gestor público possa identificar e corrigir falhas que, muitas vezes, sequer chegam ao seu conhecimento, buscando assim, a melhor solução para os problemas apresentados. Da mesma forma, a entrega de documento nos moldes propostos protege o funcionário público, que justifica a recusa ou impossibilidade do atendimento e se isenta de qualquer responsabilização caso este não se dê por sua inércia ou falha na prestação dos serviços.



A presente lei encontra constitucionalidade nos incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, do Artigo 5º da Constituição Federal, os quais afirmam, respectivamente, que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” e que “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas (...) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”, havendo também amparo na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que outorga legalidade ao proposto.

De outro norte, verifica-se que sua aplicação já tem se tornando prática em diversos Municípios brasileiros, importando em nenhum custo ou objeção a mais para a administração pública mas, de outro lado, em uma garantia ainda maior ao constitucional direito do acesso à saúde por todos os cidadãos, devendo ser salientado que o tema da vertente proposição é até mesmo pedagógico, servindo para que maus profissionais, se porventura existirem em nossa saúde pública, sejam mais cautelosos antes de recusarem atendimento sem motivo justo.

Por todo o acima exposto e justificado, o Vereador que abaixo subscreve fica no aguardo do apoio e aprovação desta matéria por parte dos demais Vereadores desta Casa de Leis, o que muito contribuirá para a transparência da administração e dos serviços públicos e também com o anseio de toda a comunidade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 16 de junho de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador - PSDB

